



Lei nº 893 /2003

Autoriza incentivo para transporte de trabalhadores do Município em trabalho fora do domicílio e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal em nome do Povo sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os custos com o transporte de trabalhadores do Município que exercem suas atividades na indústria da cidade de Nova Serrana, nos limites e disposições que esta lei estabelece.

Art. 2º - O subsídio autorizado no artigo anterior terá por limite máximo mensal o total de 440 (quatrocentos e quarenta) litros de óleo diesel, visando o transporte do número mínimo de 20 (vinte) trabalhadores do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente sob as seguintes rubricas: 2.09.1.08.244.0006.2071.3.3.90.36 e 2.09.1.08.244.0006.2071.3.3.90.36 e nas correlatas nos orçamentos vindouros.

Parágrafo único – O valor do auxílio financeiro mensal será pago pela municipalidade diretamente ao prestador dos serviços de transporte contratado pelos trabalhadores, mediante a regular formação contratual da qual o Município não será parte ou assumirá quaisquer obrigações e riscos decorrentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 10 de setembro de 2003.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal